

PETROBRAS GÁS S.A. – GASPETRO**CNPJ Nº 42.520.171/0001-91****NIRE 33300013806****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2020**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 2020, às dez horas, na sede da Petrobras Gás S.A. – Gaspetro (“Companhia”), localizada no Edifício Centro Empresarial Botafogo, Praia de Botafogo nº 300, 12º andar, sala 1201, no Rio de Janeiro – RJ, compareceram as acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas. A convocação da Assembleia foi dispensada tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). A ordem do dia da presente Assembleia contempla a deliberação sobre os seguintes temas: **(i)** Alteração do Artigo 41 do Estatuto Social – Cláusula de Seguro e Compromisso de Indenidade; e **(ii)** Aprovação do Compromisso de Indenidade. Os acionistas presentes, por unanimidade, escolheram a representante da acionista Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Sra. Nair Costa Gomes, para presidir a Assembleia, na forma do artigo 61 do Estatuto Social da Companhia. A Sra. Nair Costa Gomes, convidou o representante da acionista Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., Sr. Celso José de Faria Viana, para secretariar os trabalhos. A Presidente declarou instalada a **Assembleia Geral Extraordinária**, tendo em vista a comprovação da existência do quórum legalmente exigido. Primeiramente, as acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, lavrar a presente ata sob a forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Dando seguimento aos trabalhos, as acionistas tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **i)** Aprovar que os parágrafos 7º a 13º do art. 41 do Estatuto Social passem a vigorar com a seguinte redação, de acordo com a manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST emitida por meio da Nota Técnica SEI nº 1234/2020/ME: *“Parágrafo 7º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das*




Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento). Parágrafo 8º. A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. Parágrafo 9º. A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia. Parágrafo 10º. A Companhia poderá, ainda, celebrar compromisso de indenidade para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia. Parágrafo 11º. O compromisso de indenidade não abará: I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários; II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou V - demais casos previstos no compromisso de indenidade. Parágrafo 12º. O compromisso de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas: I - o valor limite da cobertura oferecida; II - o prazo de cobertura; e III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia. Parágrafo 13º. O beneficiário do compromisso de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do compromisso de indenidade."; ii) Aprovar o compromisso de indenidade; e iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, incorporando as alterações ora aprovadas. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida, foi considerada conforme, sendo assinada pela Presidente e pelo Secretário da Assembleia, bem como pelos representantes dos acionistas. Os documentos submetidos à Assembleia,



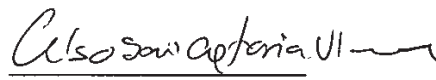
citados nesta Ata, foram arquivados na Secretaria Geral da Companhia. A Presidente, encerrando os trabalhos, agradeceu a presença de todos.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

Mesa:




Nair Costa Gomes
Presidente



Celso José de Faria
Viana
Secretário

Acionistas:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras



Nair Costa Gomes

Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.



Celso José de Faria Viana